



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 492/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAREI A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Para os fins previstos no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do regime geral da previdência social, fixado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 06, de 10 de janeiro de 2025, em R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Lei abrangerá as ações que transitarem em julgado após a sua promulgação.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial no prazo fixado por lei federal, observada a ordem de apresentação neste Município.

Art. 3º. Caso o credor, por meio de petição juntada no processo judicial respectivo, renuncie a parcela de seu crédito, de modo a enquadrar-se no valor descrito nos artigos anteriores, aplicar-se-á as regras desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 381/2021.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE JULHO DE 2025.

**Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 492/2025 que *“define os créditos de pequeno valor para fins previstos no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e art. 78 do Ato das Disposições Transitórias e dá outras providências”*.

Justificativa:

O referido projeto de lei tem por objetivo definir os créditos e pequeno valor, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, para os fins previstos no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

São créditos de pequeno valor aqueles decorrentes de sentença judicial transitada em julgado e que não se submetem ao regime dos precatórios, tendo em vista o procedimento especial que rege as execuções contra o Poder Público, em razão da inalienabilidade e impenhorabilidade dos bens públicos.

No ano de 2000 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 30 que alterou o art. 100 da Constituição Federal e acrescentou o art. 78 o Ato das Disposições Transitórias. A referida emenda autorizou que cada ente federativo pudesse estabelecer seu próprio critério de pequeno valor.

No ano de 2009, a Emenda Constitucional nº 62 alterou o art. 100 da Constituição Federal e instituiu regime especial de pagamento de precatórios pelo Estado, Distrito Federal e Municípios, mantendo a autonomia dos entes federativos para fixarem seus parâmetros, contudo fez a ressalva de que não poderia ser inferior ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, hoje fixado pela Portaria Interministerial MPS/MS nº 6, de 10 de janeiro de 2025 em R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Assim, é permitido aos Estados e Municípios fixarem limites distintos para fins de RPV Requisição de Pequeno Valor, por meio de lei ordinária, sendo que, sempre que exceder o valor fixado, o pagamento deverá ser feito mediante expedição de precatório. No entanto, pode o credor renunciar o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

crédito que excede o considerado como obrigação de pequeno valor, para que haja a dispensa de expedição de precatório e possa proceder a execução por meio da requisição de pequeno valor.

Importante ainda consignar que o Município, assim como outros entes federados vem enfrentando grande dificuldade financeira, por certo, reflexo da crise econômica que assola nosso país.

Importante ainda frisarmos que o Estado de São Paulo, um dos Estados mais ricos do país, possui um valor estabelecido para pagamento de RPV Requisição de Pequeno Valor em R\$ 15.566,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Hoje as requisições de pequeno valor se avolumam devido as muitas ações judiciais que tramitam contra este Município e não há dúvidas de que o município terá grande dificuldade financeira para dar efetividade à medida, uma vez que, após a inscrição da requisição junto ao Tribunal competente, o Juiz expede um ofício determinado que o devedor pague o valor devido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da intimação.

Vale lembrar que se o RPV não for pago o Poder Judiciário poderá determinar o sequestro de verba pública para garantir o pagamento e esse sequestro é feito em qualquer conta do ente público, inclusive saúde, educação, assistência social, etc.

Daí a necessidade de se aprovar o referido projeto para que seja definido o crédito de pequeno valor no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, como autoriza a Constituição Federal, para que o Município possa arcar com suas obrigações sem comprometer as finanças públicas.

Certo da importância deste Projeto, sempre contando com a parceria fraterna que os Poderes Executivo e Legislativo estabeleceram, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, oportunamente, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE
CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE JULHO DE 2025.**

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -